



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 041/2022

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.540/2022

RATIFICADA EM: 19/04/2022

OBJETO: ARRENDAMENTO DE CASCALHEIRA

Pelo presente instrumento de Contrato de Arrendamento, que fazem de um lado o Município de São Sepé, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO e de outro lado o senhor JOÃO BATISTA GARCIA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 367.757.110-34, portador da Carteira de Identidade nº 5037828571 SSP/DI RS, residente e domiciliado na localidade de São Rafael, na BR 392, Km 281, cidade de São Sepé, RS, de ora em diante denominado ARRENDADOR, ajustam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O arrendador é legítimo proprietário e possuidor de uma gleba de terras, com a extensão de 1,33 ha, situada no 2º Subdistrito do Cerrito do Ouro, localidade de São Rafael, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O arrendador cede para o arrendatário, a gleba da 1,33 ha, dentro da área maior, para a exploração e extração de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Área destinada à cascalheira deverá ser cercado pelo ARRENDATÁRIO e após o término o arrendamento, a cerca deverá retornar ao local de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato será por 12 (doze) meses a contar de **19/04/2022** a **19/04/2023** podendo ser renovado por igual período, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses desde que atenda às necessidades do Município, no que concerne ao tipo de cascalho de uso do Município, sendo que ao término desse período, a gleba deverá ser devolvida desocupada e recuperada sem ônus ao Arrendador;

PARÁGRAFO ÚNICO – Referido contrato só terá validade enquanto existir o material objeto deste, ocasião em que poderá ser rescindido pelo arrendatário, sem qualquer indenização ao arrendador, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – O valor deste arrendamento será de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante a apresentação do respectivo recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação este contrato será reajustado pelo IPCA;

CLÁUSULA QUINTA – O arrendatário não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expresse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

consentimento do arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O arrendatário se compromete em regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, em tudo que se relacionar com a exploração e extração de cascalho, sem ônus ao arrendador.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica o arrendatário eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal a que não der causa.

Cláusula 8ª – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 06 – Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção da infraestrutura rural

Código reduzido: 1.570 – Outros serviços terceiros pessoa física

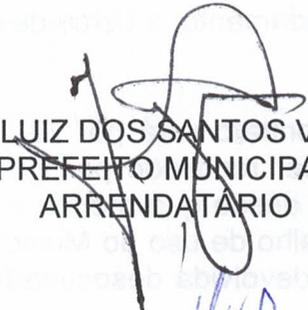
Recurso: 0001 – livre

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

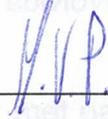
Por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO

João Batista G. dos Santos Filho
JOÃO BATISTA G. DOS SANTOS FILHO
PROPRIETÁRIO
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:




6128572655